

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA

CERTEL ENERGIA

Este regimento interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA, em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

Título I

Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação cooperativista em vigor.

Título II

Da Missão do Conselho de Administração

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Cooperativa. O Conselho é um Órgão colegiado, previsto em lei e eleito pela Assembleia Geral, encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico. É o principal componente do sistema de governança. Seu papel é ser o elo entre a propriedade (cooperados) e a gestão para orientar e supervisionar a relação desta última com as demais partes interessadas. O Conselho representa os poderes dos cooperados e presta contas a eles por meio de Assembleia Geral. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças, zelando pelo seu aprimoramento.

Título III

Do Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da cooperativa e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - Promover e observar o objeto social da cooperativa¹;

II - Zelar pelos interesses dos associados, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);

III - Zelar pela perenidade da cooperativa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

¹ Estatuto Social da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia

IV - Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - Formular diretrizes para a gestão da cooperativa, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII - Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da cooperativa sempre prevaleça.

Título IV

Da Composição e Mandato

Art. 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 9 [nove] membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seis (6) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração que decidirem concorrer a qualquer cargo eletivo público, legislativo ou executivo, deverão licenciar-se de sua função quarenta e cinco (45) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º - Os Administradores deverão reunir a qualificação profissional compatível com a complexidade das atividades a serem por eles desenvolvidas, exigida para o cargo nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos.

§ 4º - Para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário é necessário ter formação em curso de nível superior com notório saber em gestão de cooperativa. Entre os demais membros de Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) dos conselheiros de administração deve apresentar formação em curso de nível superior. Art. 61 Inciso XIII

§ 5º - Os administradores não devem ter se valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra empresa controlada ou com participação societária, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados.

§ 6º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 7º - Os Administradores responderão pelos atos acima citados se deles tiverem logrado proveito ou se os tiver ratificado.

Art. 5º - Os Administradores não devem possuir histórico de inadimplência, ter se valido de renegociações sucessivas de dívidas na Cooperativa ou em outra empresa controlada ou coligada, ou apresentar registro desabonador em quaisquer bancos de dados ou órgãos reguladores. Art 44 &4º

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal. Art.45 parágrafo único

Art. 6º - São condições para a posse que o conselheiro:

I - Tenha sido eleito em Assembleia Geral Ordinária - AGO, nos termos definidos no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

II - Registro em Ata da AGO da eleição e posse, que ficará arquivada na sede da cooperativa.

Título V **Da Competência do Conselho de Administração**

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Legislação e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições: Art. 47

I - Deliberar a respeito do Planejamento Estratégico, da Estrutura Organizacional, do Orçamento Financeiro e da Situação Técnica, Econômica e Financeira da Cooperativa.

II - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, bem como a Legislação do Setor Elétrico.

III - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços.

IV - Estimar previamente a rentabilidade das operações, bem como a sua viabilidade.

V - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

VI - Contratar gestores dentro ou fora do quadro social, bem como o pessoal de confiança para efetuar, juntamente com o Conselho de Administração, a gestão da Cooperativa, fixando-lhes atribuições e remuneração, em conformidade com a Política de Remuneração e Desempenho aprovada pelo Conselho.

VII - Estabelecer normas e disciplinas funcionais.

VIII - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa.

IX - Contratar serviço independente de auditoria.

X - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente a situação técnica, econômica e financeira da Cooperativa, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de Demonstrações Contábeis e de Relatórios Específicos.

XI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.

XII - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e das Microrregiões.

XIII - Adquirir, alienar e/ou onerar bens imóveis da Cooperativa, sempre com expressa autorização da Assembleia Geral.

XIV - Zelar pelo cumprimento da Doutrina e Lei Cooperativista, do Estatuto Social e de toda a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Específica do Setor Elétrico e às normas internas da Cooperativa.

XV - Estabelecer os seguintes documentos e normativos:

- a)** Regimento Interno da Cooperativa;
- b)** Regulamento Eleitoral;
- c)** Regulamento Geral de Representação por Delegados;
- d)** Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações ou quaisquer outras matérias que impliquem no conflito de interesse próprio, ou que digam respeito aos seus parentes até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral ou empregados.

XVI - Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;

XVII - Aprovar a política de gestão de riscos, e exigir relatórios regulares da Diretoria sobre o Mapa de Riscos, a aderência aos Controles Internos e o nível de Conformidade (*Compliance*), acompanhando a implementação.

XVIII - Constituir Comitês com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos, observando a qualificação técnica e a independência de seus membros, devendo o Comitê de Auditoria e, quando aplicável, o de Remuneração, contar com a participação de, no mínimo, um membro que não seja Conselheiro de Administração ou Funcionário.

XIX - Nomear os membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês criados pelo Conselho, assegurando que o perfil dos indicados atenda às exigências do parágrafo anterior.

XX - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Cooperativa e o seu próprio Regimento Interno;

XXI - Convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;

XXII - Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da cooperativa, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

XVIII - Por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

XXIV - Fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

XXV - Supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (*stakeholders*);

XXVI - Escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria, quando existente;

XXVII - Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

XXVIII - Determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho;

XXIX - Manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

XXX - Ter, formalmente documentado e sempre atualizado, um processo e plano de sucessão para o Conselho de Administração e para todas as demais pessoas consideradas chave na estrutura de gestão da Cooperativa, visando garantir a continuidade do negócio.

XXXI - Outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto Social.

Título VI **Dos Deveres do Conselheiro de Administração**

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem: Art. 46

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Deliberar validamente com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em ata numerada em ordem crescente e devidamente rubricada pela presidência ou vice-presidência, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, ou o cargo de Presidente por mais de noventa (90) dias, os membros restantes, dentro de trinta (30) dias, convocarão Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, devendo os eleitos exercerem o cargo até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas durante o mandato.

§ 5º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

IV - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, mediante a análise antecipada e rigorosa de todos os documentos e informações disponibilizados, e delas participar ativa e diligentemente, contribuindo para a qualidade das deliberações.

V - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

VI - Abster-se de intervir em nome da Cooperativa, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Cooperativa, suas controladas, coligadas ou com participação societária, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração, respeitando o dever de lealdade e diligência.

VII - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da cooperativa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

VIII - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela cooperativa.

Título VII **Do Presidente do Conselho de Administração**

Art.9º - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - Dirigir as atividades da Cooperativa na esfera executiva e estratégica, em conformidade com as diretrizes e o direcionamento estabelecido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

II - Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de movimentação bancária, ou designar procuradores para tal fim. Art. 48

III - Assinar, em conjunto com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, ou designar procuradores para tal fim.

IV - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais.

V - Apresentar à Assembleia Geral todos os assuntos da Ordem do Dia.

VI - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ou através de mandatários legalmente designados.

VII - Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico da Cooperativa para o período abrangido pelo mandato.

VIII - Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas.

IX - Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos.

X - Levar à apreciação do Conselho de Administração o Plano de Trabalho Anual ou Plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução.

XI - Selecionar os diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência requerida pela função.

XII - Avaliar o atendimento prestado ao quadro social visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados. & único

XIII - Indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 10 - O Vice-Presidente irá substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou inferiores a noventa (90) dias, inclusive nas Assembleias Gerais.

Art.11 - Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I - Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, ou designar procurador para tal fim.

II - Coordenar o apoio de Governança para as reuniões, garantindo a organização documental e o registro fiel das deliberações.

Art.12 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da cooperativa, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da cooperativa, dos seus associados e das demais partes interessadas;

IV - Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho/Governança, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-superintendente e demais diretores;

V - Coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VII - Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - Presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

IX - Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos;

X - Organizar, em conjunto com o diretor-superintendente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Título VIII **Da Substituição**

Art. 13 - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 14 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Título IX **Das Normas de Funcionamento do Conselho de Administração**

Art. 15 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até a segunda quinzena de janeiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

I - O calendário anual de reuniões ordinárias;

II - Os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e

III - A avaliação formal dos resultados de desempenho da cooperativa e de cada diretor individualmente.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

Art. 16 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou WhatsApp, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Art. 17 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da cooperativa.

Art. 18 - O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos, se houver.

§ 1º - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º - As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§ 3º - Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da cooperativa, controlada ou coligada.

Art. 19 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício fixado no Estatuto Social.

§1º - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitido a representação.

§ 2º - É facultada a participação dos Conselheiros por meios remotos de comunicação que assegurem a participação e interação integral e irrestrita de todos os membros, e a autenticidade do seu voto, em condições equivalentes às da presença física. Neste caso, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 20 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da cooperativa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 21 - O Secretário das reuniões, em colaboração com a Presidência, deverá encaminhar a pauta e a documentação de suporte a todos os Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião, ressalvadas as reuniões extraordinárias de urgência.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da cooperativa e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 22 - O Secretário² das reuniões do Conselho, que poderá ser o próprio Secretário do Conselho de Administração ou um profissional de apoio à Governança, terá as seguintes atribuições:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

² Dependendo do porte da cooperativa, o presidente do Conselho poderá propor a criação de uma Secretaria permanente, cujas atribuições e composição serão definidas pelo Conselho.

III - Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que delas participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e,

IV - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Art. 23 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-superintendente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§1º - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§2º - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela cooperativa no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§3º - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, três dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 24 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da sessão;

II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 25 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 26 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade (desempate).

Art. 27 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 28 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Título X

Da Vacância

Art. 29 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei e no Estatuto Social. Art 57

§1º - O conselheiro que deixar de participar de 3(três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no curso de cada ano civil, sem motivo justificado ou

licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§2º - Ocorrendo vacância definitiva de mais da metade dos cargos do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da cooperativa, para complementar os cargos, devendo os eleitos exercerem o cargo até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 30 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a cooperativa, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Título XI

Da Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Art. 31 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao presidente do Conselho da cooperativa.

Parágrafo único - O canal de comunicação para informações do Conselheiro que não seja o Presidente do Conselho será o Secretário do Conselho/Governança, que providenciará o acesso à informação ou recurso necessário, ressalvada a previsão do Art. 7º, XXVI.

Título XII

Dos Comitês Especializados

Art. 32 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 33 - Os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 34 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 35 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no Art. 7º deste Regimento.

Título XIII **Do Comitê de Auditoria**

Art. 36 - Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um Comitê de Auditoria para, dentre outras funções:

I - Analisar as demonstrações financeiras;

II - Promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;

III - Zelar para que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis;

IV - Zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e da auditoria interna;

V - Estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários;

VI - Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria independente.

Art. 37 - O Conselho deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 38 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros. Dentre eles, deverá haver pelo menos 1 (um) membro do Conselho. Todos os

membros devem possuir conhecimento básico em finanças e contabilidade, sendo que, pelo menos 1 (um) deles, deverá ter experiência mais aprofundada nas áreas contábil, de auditoria e de gestão financeira.

Parágrafo único - O conselheiro que acumular funções executivas não poderá participar do Comitê de Auditoria.

Art. 39 - O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos.

Título XIV **Da Interação com o Conselho Fiscal**

Art. 40 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 41 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Título XV **Do Orçamento do Conselho**

Art. 42 - O Conselho terá incluído no orçamento da cooperativa, orçamento anual próprio.

Art. 43 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a cooperativa, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da cooperativa.

Título XVI **Das Disposições Gerais**

Art. 44 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 45 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da cooperativa.